

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO****PORTARIA Nº 2.402, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Protocolado 23068.769358/2017-28, resolve:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 15/02/2018, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 102/2015-R, publicado no DOU de 09/10/2015, homologado conforme Edital nº 17/2016-R, publicado no DOU de 15/02/2016, na parte referente à Área/Subárea: Dendrologia/Taxonomia de Fanerógamos.

REINALDO CENTODUCATTE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ****PORTARIA Nº 668, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 28 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 31 de março de 2014, Seção 2, pág. 1, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes, resolve:

Ratificar a aplicação de multa no valor de R\$ 430,30 (quatrocentos e trinta reais e trinta centavos) à empresa Comercial Eliane Eireli - ME, CNPJ: 23.273.760/0001-78, e aplicar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 2 (dois) meses, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c itens 21.1.2 e 21.1.3 do Edital Pregão Eletrônico nº 44/2017, sendo a penalidade resultado da apuração de irregularidades ocorridas durante o Pregão Eletrônico nº 44/2017, mediante Processo Administrativo nº 23204.011526/2017-81.

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO****RESOLUÇÃO Nº 15, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

Altera o § 3º do Artigo 53 do Estatuto da UFRJ em decorrência da criação do Núcleo de Bioética e Ética Aplicada, como Órgão Suplementar do Centro de Ciências da Saúde.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sua sessão especial de 14 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Criar o Núcleo de Bioética e Ética Aplicada, como Órgão Suplementar do Centro de Ciências da Saúde.

Art. 2º O § 3º do Artigo 53 do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53 (...) § 3º Integram, ainda, o Centro de Ciências da Saúde como Órgãos Suplementares:

I - o Núcleo de Tecnologia Educacional para a Saúde;  
II - o Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais Walter Mors;

III - o Núcleo em Ecologia e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Macaé;

IV - o Hospital Universitário Clementino Fraga Filho;  
V - a Maternidade Escola;

VI - o Instituto de Atenção à Saúde São Francisco de Assis;

VII - o Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho;  
VIII - o Instituto de Bioquímica Médica Leopoldo de Meis;

IX - o Núcleo de Biologia Estrutural e Bioimagem; e  
X - O Núcleo de Bioética e Ética Aplicada."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO LEHER

Reitor

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA****PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 915, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017**

O Diretor em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.076521/2017-47 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Coordenadoria Especial de Biociências e Saúde Única - BSU do Campus de Curitiba, instituído pelo Edital nº 141/DDP/PRO-DEGESP/2017, de 23 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 225, Seção 3, de 24/11/2017.

Área/Subárea de conhecimento: Medicina Veterinária/ Clínica Cirúrgica Animal/ Clínica Cirúrgica de Grandes Animais.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Grasiela de Bastiani	9,2

PATRIC DA SILVA RIBEIRO

**Ministério da Fazenda****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 568, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017**

Convalida a instituição do Grupo de Trabalho de que trata a Portaria nº 637, de 27 de junho de 2017, do Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, e concede prazo para elaboração de relatório final.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica convalidada a instituição do Grupo de Trabalho de que trata a Portaria nº 637, de 27 de junho de 2017, do Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, que instituiu Grupo de Trabalho para tratar do tema referido no Processo 12100.000082/2017-08.

Art. 2º Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Portaria para a conclusão dos trabalhos e a elaboração do relatório final pelo Grupo de Trabalho de que trata a Portaria nº 637, de 2017, do Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

**PORTARIA Nº 569, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e nos arts. 19 e 20 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º. O art. 2º da Portaria nº 379, de 9 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para a celebração do termo aditivo que formaliza o disposto no art. 12-A da Lei Complementar nº 156, de 2016, a documentação necessária para as comprovações de que trata o art. 1º consiste em:

....."  
(NR)

Art. 2º A Portaria nº 379, de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 2º-A. Para a celebração do termo aditivo que formaliza o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 156, de 2016, a documentação necessária para as comprovações de que trata o artigo 1º consiste em:

I - autorização legislativa para a realização da operação; e  
II - declaração do Chefe do Poder Executivo atestando o cumprimento do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal pelo ente federativo, na forma do artigo 6º;

Parágrafo primeiro. A documentação mencionada no caput deverá ser enviada pelo ente ao Banco do Brasil S.A., agente financeiro da União, que a encaminhará à Coordenação-Geral de Háveres Financeiros - COAFI da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo segundo. Os termos aditivos de que tratam os arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 156, de 2016, deverão ter cláusula que exija comprovação do protocolo junto ao juízo competente de pedido de desistência de eventuais ações judiciais que tenham por objeto a dívida ou contrato renegociado, em até 60 dias após a sua celebração, sob pena de rescisão, com observância do art. 8º do Decreto nº 9.056, de 2017".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

**DESPACHO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

Processo nº: 17944.000568/2010-53 e 17944.001344/2012-21  
Interessados: Estado do Mato Grosso do Sul e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Assunto: Aditivo aos Contratos de Garantia nº 569/PGFN/CAF, de 1º de setembro de 2010, e nº 861/PGFN/CAF, de 28 de maio de 2013, celebrados entre a União e o Estado do Mato Grosso do Sul, com a intervenção do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com fundamento no art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e também o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União nos Contratos de Financiamento nº 12.2.1129.1 e nº 12.2.1188.1, e autorizo, para tal finalidade, a assinatura do Aditivo aos Contratos de Garantia nº 569/PGFN/CAF, firmado em 1º de setembro de 2010, e nº 861/PGFN/CAF, firmado em 28 de maio de 2013.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

**DESPACHO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

Processo nº: 17944.001467/2009-66  
Interessados: Estado do Piauí e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Assunto: Aditivo ao Contrato de Garantia nº 519/PGFN/CAF, de 23 de dezembro de 2009, celebrado entre a União e o Estado do Piauí, com a intervenção do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com fundamento no art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e também o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União no Contrato de Financiamento nº 09.2.1379.1; e autorizo, após a celebração do aditivo ao referido Contrato de Financiamento, a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Garantia nº 519/PGFN/CAF, firmado em 23 de dezembro de 2009.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

**DESPACHO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

Processo nº: 17944.001351/2012-22  
Interessados: Estado do Espírito Santo e Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Assunto: Aditivo ao Contrato de Garantia nº 778/PGFN/CAF, de 26 de dezembro de 2012, celebrado entre a União e o Estado do Espírito Santo, com a intervenção da Caixa Econômica Federal - CAIXA, com fundamento no art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e também o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União no Contrato de Financiamento nº 0394.996-52/2012, e autorizo, para tal finalidade, a assinatura do Aditivo ao Contrato de Garantia nº 778/PGFN/CAF, firmado em 26 de dezembro de 2012.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

**DESPACHO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

Processo nº: 17944.000125/2010-62  
Interessados: Estado do Ceará e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Assunto: Aditivo ao Contrato de Garantia nº 550/PGFN/CAF, de 21 de julho de 2010, celebrados entre a União e o Estado do Ceará, com a intervenção do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com fundamento no art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, ratifico a concessão da garantia da União no Contrato de Financiamento nº 10.2.0304.1; e autorizo, para tal finalidade, a celebração do aditivo ao Contrato de Garantia nº 550/PGFN/CAF, firmado em 21 de julho de 2010.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

**DESPACHO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

Processo nº: 17944.000039/98-57  
Interessado: Estado de Minas Gerais.

Assunto: Nono Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 004/98 STN/COAFI, celebrado entre a União e o Estado de Minas Gerais em 18 de fevereiro de 1998. Aditivo a ser firmado com fundamento na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, na Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, no Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, e na Portaria STN nº 690, de 11 de agosto de 2017, tendo por objeto a alteração de disposições contratuais relativas ao Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal - PAF.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação, mediante o cumprimento das exigências legais.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES